



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Em 12/10/03 LIDO

Projeto de Lei N° _____ PL 95/2003

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS, CCJ.
Em 12/10/03

*Dispõe sobre a disposição de vagas
para vigilante feminino nos novos
editais de licitação do Distrito Federal.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito federal, obrigado à assegurar no mínimo 30% (trinta pontos percentuais) das vagas para vigilante feminino, nas contratações que ocorrerem a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único – Os parâmetros quantitativos constarão nos próximos editais de licitação pública que tratarem da contratação de vigilantes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 95,03
Fls. n.º 01 Maria



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS

Justificativa

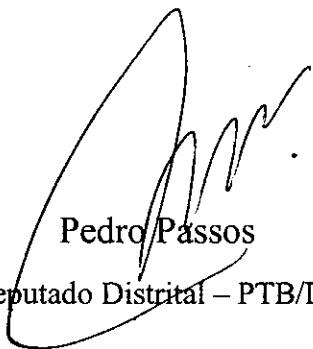
Existem, hoje, trabalhando em empresas contratadas no Distrito Federal, mais de 12 mil vigilantes. O número de vigilantes feminino não chega a 5% (cinco pontos percentuais).

Não bastando a discriminação por parte dos contratantes, as vigilantes do sexo feminino formadas nas academias são muitas e, infelizmente, estas não são atendidas em sua demanda por um emprego. As Academias de Formação de Vigilantes, que formam mensalmente grande quantidade de vigilantes do sexo feminino, formam, na verdade, uma nova classe excluída do mercado de trabalho e geram apenas a ilusão de um emprego àquelas mulheres que desejam somente uma oportunidade mais justa de sustento.

Tendo o presente projeto o objetivo de construir uma sociedade mais justa e igualitária, ampare-se na Lei N° 8.666/93 e suas alterações, ou seja, "Art. 118° - Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da administração indireta deverão adaptar suas normas sobre licitações e contratos ao disposto nesta lei."

Diante do exposto, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,


Pedro Passos
Deputado Distrital - PTB/DF

